



Protocolo 646/2023



Situação em 10/04/2023 11:18: Em tramitação interna | Código nº 289.316.807.003.972.446

Câmara Municipal de Chopinzinho

· 46 3242-1686

CNPJ 77.774.511/0001-95

Para

PGM - PROCURADOR...

SMA-PROT - Protocolo

Em 05/04/2023 às 10:13

Projeto de Leis e Indicações

Por determinação do presidente segue anexo o OF 20/2023- contém PLEI 15 aprova e Regime de Urgência (OF 282/23) PLEI 12/23 aprovado.

Repassar os requerimento ao setor responsável

at.te

Danilo

[Oficio_020_2023_inds_E_PLEI_2_.pdf](#) (420,55 KB)

7 downloads

A revisar

[plei_15_e_inds.pdf](#) (1,09 MB)

10 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração SMA 10/04/2023 às 08:40

Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos SMA » SMA-PP 10/04/2023 às 08:19

Glacir Zanata - Secretário de Viação e Serviços Urbanos SMVSU 10/04/2023 às 07:56

Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica PGM » INDICAÇÕES 06/04/2023 às 16:13

Consulta externa por código 06/04/2023 às 08:12

Juliane Aparecida Alves - Auxiliar Secretaria de Viação Serviços Urbanos SMVSU 05/04/2023 às 15:16

Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica PGM 05/04/2023 às 13:35

Edson Luiz Cenci - Prefeito	GAB	05/04/2023 às 13:29
Salete Santos Cattaneo - Protocolo Geral e Ouvidoria	SMA » SMA-PROT	05/04/2023 às 13:26
Maria Antonia Schizzi - Auxiliar Administrativa	PGM	05/04/2023 às 10:35
Câmara Municipal de Chopinzinho		05/04/2023 às 10:13

Despacho 1-
646/2023

05/04/2023 às 10:52

Encaminhado

 **PGM**
Maria Antonia
Schizzi - Auxiliar
Administrativa

 PGM »
INDICAÇÕES

Despacho 2-
646/2023

05/04/2023 às 13:27

Encaminhado

 **SMA » SMA-
PROT**
Salete Santos
Cattaneo - Protocolo
Geral e Ouvidoria

 **GAB**
A/C Edson Luiz
Cenci - Prefeito

Despacho 3-
646/2023

05/04/2023 às 13:36

Encaminhado

 **PGM**
Cristiani Scariot
Rosa da Cruz -
Assessora Jurídica



**Despacho 4-
646/2023**

05/04/2023 às 14:08

Encaminhado



GAB

Edson Luiz Cenci -
Prefeito



SMA

Encaminha-se para análise da viabilidade dos pedidos, bem como, para resposta das ações que estão sendo tomadas, visando atender as indicações, dos nobres vereadores. Obviamente que seguindo as prioridades da Administração Pública Municipal, no que tange a manutenção dos serviços públicos essenciais.

Requerimento Nº 005/2023 – Segue para análise da Secretaria de Administração.

Indicação Nº 030/2023 – Segue para análise da Divisão de Planejamento e Projetos.

Indicação Nº 031/2023 – Segue para análise do Departamento de Urbanismo.

Indicação Nº 032/2023 - Segue para análise da Divisão de Planejamento e Projetos.

Indicação Nº 033/2023 – Com relação a esta indicação estaremos analisando a viabilidade da referida.

Atenciosamente,

...

Este documento foi assinado digitalmente.

05/04/2023 às 14:09

GAB - Edson C. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **EDSON LUIZ CENCI**
CPF **518.XXX.XXX-68** conforme [MP nº 2.200/2001](#)

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Enviado via e-mail em 05/04/2023 às 14:09

**Despacho 5-
646/2023**

06/04/2023 às 16:15

Encaminhado



PGM »

INDICAÇÕES

Cristiani Scariot
Rosa da Cruz -
Assessora Jurídica



GAB

CERTIFICO e dou fé que, compete ao Exmo. Sr. Prefeito vetar, no todo ou em parte, os Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal; sancionar e promulgar leis no prazo de 15 (quinze) dias, determinando a sua publicação, conforme disposto nos incisos II e III do art. 63 da Lei Orgânica.

CERTIFICO ainda que o art. 54 da Lei Orgânica dispõe:

"Art. 54 – Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, enviará ao Prefeito para sanção. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2017)

§ 1º Se o Prefeito julgar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, comunicando ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do voto, devendo aguardar a tramitação do voto para sanção, promulgação e publicação da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2018)

§ 2º - O voto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção tácita do Projeto de Lei na sua totalidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2018)

§4º Comunicado o voto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo, com o devido parecer analítico, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, em discussão e votação únicas e públicas, mantendo-se o voto quando não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2017)

§ 5º Esgotado o prazo, sem deliberação, o Veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, em primeiro lugar, sobrepostas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2017)

§6º Rejeitado o voto, o Projeto de Lei retornará ao Prefeito, que terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para promulgar, o silêncio do Prefeito implicará em promulgação tácita. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2018)

§7º O voto ao Projeto de Lei Orçamentária será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2017)

§8º No caso do § 3º, se decorridos os prazos referidos nos parágrafos 5º e 6º, o Presidente da Câmara promulgará a Lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2017)

§9º Quando se tratar de rejeição de voto parcial, a Lei a ser promulgada tomará o mesmo número da original. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2018)

§ 10 A manutenção do voto não restaura matéria do Projeto de Lei original, suprimida ou modificada pela Câmara Municipal. § 11 A manutenção do voto não restaura matéria do Projeto de Lei original, suprimida ou modificada pela Câmara Municipal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2017)

§ 12 É vedado ao Poder Executivo Municipal proceder com a sanção, promulgação e publicação de lei cujo voto parcial ou total depender de apreciação pela Câmara de Vereadores, constituindo ofensa à legalidade e à segurança jurídica. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2018)."

CERTIFICO que encaminha-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito

Edson Luiz Cenci - GAB , para que manifeste se sancionará ou vetará os projetos de lei 015/2023, aprovados sem emenda, em parte ou todo, conforme informado e encaminhado por meio do Ofício n.º 020/2023/CM do Presidente da Câmara, anexo ao despacho inaugural do presente protocolo.

...

—
Este documento foi assinado digitalmente.

06/04/2023 às 16:16

PGM » INDICAÇÕES - Cristiani C. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.XXX-68 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Despacho 6-646/2023

10/04/2023 às 10:46

[Respondido](#)

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Senhor Osmar Checchi.

Com relação ao requerimento nº 05/2023, temos a informar o seguinte:



SMA

Roberto Alencar

Przendziuk -

*Secretário de
Administração*



Câmara Municipal
de Chopinzinho

As demandas de contratações de bens e serviços que envolvem a Administração Municipal, são de atribuições das Secretarias Municipais, as quais tem a responsabilidade de levantar as necessidades de cada uma, indiferente dos item a serem adquiridos.

Informamos ainda, que a Secretaria de Administração possui a Divisão de Planejamento e Projetos que pode auxiliar as referidas Secretarias, quando da necessidade de elaboração de Projetos ou outros descritivos técnicos necessários para a elaboração do Termo de Referência.

Após elaborado o Termo de Referência e com as devidas autorizações, inclusive orçamentárias é que o processo passa à Divisão de Licitações e Contratos para a elaboração da Minuta do Edital, que posteriormente é encaminhamento para análise jurídica, quando então passa para a Fase externa da Licitação, que é a contratação (licitação) propriamente dita.

Até o presente momento não tem nenhum processo junto a divisão de Licitações e Contratos para aquisição de câmeras de monitoramento.

Informamos também, que encontra-se em fase de orçamentação para a definição do preço máximo de referência (fase interna), junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, um processo para aquisição de 200 (duzentas) câmeras de monitoramento equipadas com sistema de visualização noturna e detecção automática de pessoas, e alarme embutido, que atenderá conjuntamente as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Saúde.

Alertamos que essa fase de precificação é a mais demorada e penosa, visto a dificuldade de se conseguir empresas dispostas a passar os orçamentos, dificuldade essa, enfrentada por todos os órgãos públicos (Prefeituras), não somente de Chopinzinho-PR e quando passam, muitas vezes verifica-se preços abusivos que demandam profunda análise para que não se pratique sobrepreços.

De acordo com o descritivo e o plano de aplicação, esse processo destinará em média, 10 (dez) câmeras para cada prédio (Escola, Cmei, UBS).

Assim que o referido Edital estiver apto a ser publicado, estaremos encaminhando mais informações.

...

—
Este documento foi assinado digitalmente.

10/04/2023 às 10:46

SMA - Roberto P. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado **ROBERTO**

ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-49 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Enviado via e-mail em 10/04/2023 às 10:46

Situação atual: Em tramitação interna

[« Voltar - Central de Atendimento](#)
